



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**2ª MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rossano Teixeira  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 162/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Desafeta áreas públicas classificadas como Área Verde, integrantes das Matrículas nº 94.485 e nº 88.951, situadas no Bairro Medianeira, e autoriza sua destinação para implantação de Habitação de Interesse Social”, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do art. 5º, em atendimento à Orientação Técnica IGAM nº 25.319/2025, sem alteração do mérito da proposição.

As retificações necessárias passam a constar com a seguinte redação:

*“Art. 5º As áreas desafetadas por esta Lei ficam destinadas à implantação de Habitação de Interesse Social, podendo ser utilizadas para fins de habilitação do Município de Osório no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 ou em outros programas habitacionais voltados à população de baixa renda.*

*Parágrafo único. O município poderá dispor livremente do imóvel desde que para fins públicos devidamente justificados, ficando vedado a alienação para particulares.”*

A presente retificação tem por finalidade reforçar a destinação exclusiva das áreas à habitação de interesse social, bem como assegurar expressamente a observância da legislação urbanística, ambiental e patrimonial, conforme recomendado pelo órgão técnico consultivo, preservando integralmente a finalidade pública e o interesse social que fundamentam a proposição original.

Ressalta-se que a alteração ora proposta não modifica o conteúdo essencial do Projeto de Lei, limitando-se ao aprimoramento formal e jurídico do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

dispositivo indicado, em consonância com a técnica legislativa e com os parâmetros de segurança jurídica aplicáveis à matéria.

As demais disposições do Projeto de Lei nº 162/2025 permanecem inalteradas, pois entende-se que as demais sugestões já decorrem de lei como a observância das leis aplicável no que tange à ocupação do solo bem como do poder de polícia do município em aprovar, oportunamente, o licenciamento ambiental e projetos de engenharia.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Osório-RS, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*